



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Jair Humberto

Mensagem nº 13 de 2026

Membros da Mesa Diretora,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente expediente para respeitosamente encaminhar ao Plenário desta laboriosa Casa de Leis, o Incluso Projeto de Lei de minha autoria que tem como objetivo conceder qualificação de utilidade pública a Loja Maçônica Athenas de Goiás nº 173, e dá outras providencias.

Aos Nobres Edis, apresentamos o Projeto para deliberação, discussão e solicitamos apoio para posterior aprovação que resultará na concessão de qualificação de utilidade pública à Loja Maçônica Athenas de Goiás nº 173.

Contando com acolhimento e integral apoio dos Nobres Edis para aprovação da justa propositura, desde já renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Sala das sessões, 10 de fevereiro de 2026

Jair Humberto

Vereador



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Jair Humberto

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Concede qualificação de utilidade pública à Loja Maçônica Athenas de Goiás nº 173, e dá outras providências.

O VEREADOR JAIR HUMBERTO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao laborioso **PLENÁRIO** da **CÂMARA DE VEREADORES DE CATALÃO, GOIÁS** para deliberação e posterior aprovação seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedida, nos termos da Lei nº 3.893, de 05 de julho de 2021, a qualificação de utilidade pública à Loja Maçônica Athenas de Goiás nº 173, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.617.437/0001-06, com sede na Rua 513, nº 205, Loteamento Santa Cruz, CEP 75.706-700, no Município de Catalão, Estado de Goiás. Endereço eletrônico: renatosoarescat@gmail.com.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrárias.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2026

Assinatura manuscrita de Jair Humberto em azul, sobre uma linha horizontal.
Jair Humberto
Vereador



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Jair Humberto

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder qualificação de utilidade pública municipal à Loja Maçônica Athenas de Goiás nº 173, entidade regularmente constituída, sem fins lucrativos, que desenvolve relevantes atividades de caráter social, filantrópico, educacional e comunitário no Município de Catalão.

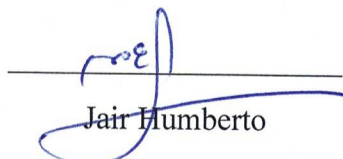
A Loja Maçônica Athenas de Goiás nº 173 atua de forma contínua e voluntária na promoção de ações voltadas ao bem-estar coletivo, contribuindo para o fortalecimento da cidadania, da solidariedade e do desenvolvimento humano, sempre pautada por princípios éticos, morais e sociais, em consonância com o interesse público.

A concessão do título de utilidade pública encontra amparo na Lei Municipal nº 3.893, de 05 de julho de 2021, que estabelece os critérios para o reconhecimento de entidades que prestam relevantes serviços à coletividade, permitindo-lhes, inclusive, firmar parcerias com o Poder Público e ampliar sua atuação em benefício da população.

Importa destacar que a referida entidade atende aos requisitos legais exigidos, possuindo regularidade jurídica, idoneidade moral e efetiva atuação social, razão pela qual faz jus ao reconhecimento ora proposto.

Diante do exposto, considerando o relevante papel social desempenhado pela Loja Maçônica Athenas de Goiás nº 173 no âmbito do Município de Catalão, entende este Vereador que a aprovação do presente Projeto de Lei representa medida de justiça, reconhecimento institucional e incentivo às ações de interesse público, motivo pelo qual solicita o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2026.


Jair Humberto
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.617.437/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2024
NOME EMPRESARIAL LOJA MACONICA ATHENAS DE GOIAS N 173		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R 513	NÚMERO 205	COMPLEMENTO *****
CEP 75.706-700	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CATALAO
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RENATOSOARESCAT@GMAIL.COM	TELEFONE (64) 9979-5001	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/09/2025 às 16:37:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



AUG.: RESP.: LOJ.: SIMB.: ATHENAS DE GOIÁS Nº 173

Jurisdicionada à Muito e Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás

CNPJ: 54.617.437/0001-06

E-mail: arls173@gleg.com.br



Ata Nº02 de Posse da diretoria 2025/2026 realizada no dia 16 de junho de 2025.

ATA Nº 02 - Aos dezesseis dias do mês de junho de 2025, as 20h, reuniram os Obreiros do Quadro Loja Maçônica Athenas de Goiás Nº173, na sua sede, sito à rua José Coelho Borges, nº845 – casa 02; Setor Ipanema, na cidade de Catalão – GO, sob os Auspícios da Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás e em honra a São João, nosso padroeiro, para a realização de Sessão de Posse da Diretoria para o período de 16 de junho de 2025 a 31 de junho de 2026, os trabalhos foram iniciados as 20:00h.

A Loja estava sob a presidência do Venerável Mestre Irmão Renato Ferreira Soares com os demais cargos sendo ocupados por irmãos do quadro. Balaústre: foi lido o da sessão anterior e aprovado sem emendas. Decretos: não houve – Atos: não houve - Expediente: não houve. O Venerável Mestre solicitou para que circulasse a bolsa de propostas e informações e que nada produziu, apenas fluidos positivos dos irmãos. ORDEM DO DIA: O Venerável Mestre Irmão Renato Ferreira Soares, deu entrada ao Venerável Mestre eleito, Irmão Silas José Machado, e em seguida a entrada do Pavilhão Nacional, sob os acordes do Hino Nacional.

Após as solenidades de posse dos irmãos, a nova diretoria da Loja Maçônica Athenas de Goiás Nº173 ficou assim constituída:

VENERÁVEL MESTRE: Silas José Machado; CIM: 12241

1º VIGILANTE: Robson Solane da Costa; CIM: 14037

2º VIGILANTE: André Luís Felix Simões; CIM: 13129

ORADOR: Wender do Nascimento Pereira; CIM: 13130

SECRETÁRIO: Bruno Henrique Elías Pires; CIM: 15029

TESOUREIRO: Ronaldo Emídio Pereira; CIM: 15030

Todos assumiram seus cargos de imediato, após a sua posse.

Catalão, 16 de junho de 2025.

Renato Ferreira Soares – CIM:12714

Venerável Mestre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE GOIÁS
 CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO – GO
 CNPJ: 02.713.814/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A – 00, protocolizado e digitalizado sob o nº 73.642 e registrado sob o nº 1.143, às fls 167V/168F. Dou fe. CATALÃO-GO, 22/08/2025.

Custas: R\$ 72,84 Taxa Jud.: R\$ 19,78 FUNDESP: R\$ 7,28 FUNEMP: R\$ 2,19 FUNCOMP: R\$ 4,37 FEPADSAJ: R\$ 1,46 FUNPROGE: R\$ 1,46
 FUNDEPEG: R\$ 0,91 ISS: R\$ 3,64 Total: R\$ 113,93
 Selo: 01372506212340430660001
 Consulte: (<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>)

Bol. Mauro Ribeiro Sampaio - Tabelião

Válido somente com o selo de autenticidade.
 QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição

Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição da DIRETORIA da AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ATHENAS DE GOIÁS Nº 173 PARA O PERÍODO 2025/2026.

Aos 12 dias do mês de maio do ano de 2025, na sede da AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA ATHENAS DE GOIÁS Nº 173, CNPJ 54.617.437/0001-06 sito à rua José Coelho Borges, número 845, Setor Ipanema, neste Oriente de Catalão/GO, após Edital de Convocação datado de 01/04/2025, realizou-se a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA, nos termos do Art.149 e 150 da Constituição, bem como o disposto no Código Eleitoral da Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás, observadas as formalidades previstas na legislação pertinente à matéria. O Venerável Mestre abriu a reunião às 20 horas e 00 minutos, estando sobre a mesa a Constituição e o Regulamento Geral da Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás, bem como o Estatuto e o Regimento Interno desta Loja; e em lugar bem visível, a Carta Constitutiva, conforme preceitua a Constituição. A Loja estava assim constituída: Venerável Mestre: Renato Ferreira Soares, Primeiro Vigilante: Silas José Machado, Segundo Vigilante: Robson Solane da Costa Orador: Luciano Pereira Vitorino, Secretário: Wender do Nascimento Pereira, Tesoureiro: Guilherme Abreu de Paula, Mestre de Cerimônias: Elismar de Araujo Lima, Hospitaleiro: Marcelo Oliveira Pereira. Os demais cargos foram preenchidos com Irmãos do Quadro, na forma regulamentar. Em seguida o Venerável Mestre convidou a mesa o Orador e Secretário, com os quais constituiu a Mesa Eleitoral. Nomeou, a seguir os membros Guilherme Abreu de Paula e Divani Lino Pereira para escrutinadores. Foi registrada a seguinte candidato: Silas José Machado, tendo como candidato a Venerável Mestre o membro Silas José Machado Cad: 12241. O Venerável Mestre solicitou do Tesoureiro e Chanceler a lista dos associados aptos ao exercício do voto, determinando de imediato, que o Secretário fizesse a chamada dos eleitores pelo livro de presença. Cada membro chamado exibia o seu Cadastro, assinava a lista de votantes e após registro do voto, depositava a cédula de votação na urna. Terminada a chamada, o Venerável Mestre votou e encerrou o livro de presença com sua assinatura procedendo como os demais eleitores. APURAÇÃO: O Venerável Mestre abriu a urna, conferiu o número de cédulas, (08) oito, que coincidiu com o número de eleitores, (08) oito. Passando à apuração, abriu uma cédula por vez, anunciando em voz alta o votado; anúncio que os escrutinadores repetiam, consignando os resultados. Terminada a apuração, o Venerável Mestre mandou organizar o Quadro Geral de Apuração, leu os resultados e pôs em discussão o ato eleitoral. Não havendo manifestação por parte dos presentes. Em seguida, o Venerável Mestre proclamou o eleito e determinou a incineração das cédulas votadas, ficando explícito que o Venerável Mestre eleito tomará posse na Assembleia Geral Ordinária da Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás, no dia 14 (quatorze) de junho do corrente ano.

TRANSCRIÇÃO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO: 0 Para Venerável Mestre, Silas José Machado com 08 oito votos. foram computados ainda (0) zero voto (s) em branco e (0) zero voto (s) nulo. A assembleia foi encerrada as 21 horas e 30 minutos.

VENERÁVEL MESTRE

SECRETARIO

Obs.: VERIFICAR O TERMO UTILIZADO PARA ASSINATURA NO ESTATUTO DA LOJA (VENERÁVEL ou PRESIDENTE).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
 CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO - GO
 CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro de Notas

digitalizado sob o nº 73.641 e registrado sob o nº 1.143, às fls. 162V/167F. Dou. l.º. CATALÃO-GO, 22/06/2025.

Custas: R\$ 72,84 Taxa Jud.: R\$ 19,78 FUNDESP: R\$ 7,28 FUNEMP: R\$ 2,19 FUNCOMP: R\$ 4,37 FEPADSAJ: R\$ 1,46 FUNPROGE: R\$ 1,46
 FUNDEPEG: R\$ 0,91 ISS: R\$ 3,64 Total: R\$ 113,93

Selo: 01372506212340430660000

Consulte: (http://extrajudicial.tjgo.jus.br)

Bel. Mauro Ribeiro Sampaio - Tabelião

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA LOJA SIMBÓLICA
ATHENAS DE GOIÁS Nº 173**



Conteúdo

PREÂMBULO	3
TÍTULO I	3
DOS PRINCÍPIOS, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO	3
CAPÍTULO I	3
Da declaração de princípios	3
A MAÇONARIA	3
CAPÍTULO II	5
Da denominação, constituição, finalidades, duração, da sede e do foro	5
CAPÍTULO III	7
DA ASSEMBLEIA GERAL	7
TÍTULO II	9
DOS MAÇONS	9
CAPÍTULO I	9
Disposições gerais	9
Seção I	9
Das categorias de maçons no simbolismo	9
Seção II	12
Do ingresso e do retorno para a Ordem Maçônica e do aumento de salário	12
CAPÍTULO II	13
DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PENALIDADES	13
Seção I	13
Disposições gerais	13
Seção II	13
Dos direitos maçônicos	13
Seção III	14
Dos deveres maçônicos	14
Seção IV	16
Da suspensão e da perda dos direitos maçônicos	16
CAPÍTULO III	18
DAS PENALIDADES	18
TÍTULO III	20
DA LOJA	20
CAPÍTULO I	20
DISPOSIÇÕES GERAIS	20
CAPÍTULO II	20
DA ADMINISTRAÇÃO DA LOJA	20
Seção I	20
Da diretoria	20
Seção II	21

Lais F. Almeida Santos
Dra. Lais F. Almeida Santos
ADVOGADA
OAB/GO: 59.574

[Handwritten signature]

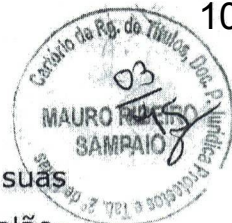
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Das atribuições da Loja	21
Seção III	23
Do funcionamento da Loja	23
CAPÍTULO III	23
DA ADMINISTRAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES	23
Seção I	23
Da Diretoria	23
Seção II	25
Das Atribuições das Luzes e dos Oficiais	25
Seção III	36
Das atribuições das Comissões Permanentes	36
Seção IV	38
Do Conselho de Mestres Instalados ou de Ex Veneráveis Mestres	38
CAPÍTULO IV	38
DA ELEIÇÃO E DA POSSE DISPOSIÇÕES GERAIS	38
Seção I	38
Da forma e do resultado da eleição	38
Seção II	38
Dos eleitores	38
CAPÍTULO V	39
DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE VENERÁVEL MESTRE	39
CAPÍTULO VI	41
DA POSSE	41
TÍTULO IV	42
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS	42
TÍTULO V	44
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	44
TÍTULO VI	44
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	44

Ass. Santos
 Dra. Laís F. Almeida Santos
 ADVOGADA
 OAB/GO: 59.574



PREÂMBULO

A Loja Simbólica Athenas de Goiás nº 173, no uso de suas prerrogativas, com sede provisória na Rua 513 Nº 205, na cidade de Catalão-Goiás, CEP 75706-700, após deliberação e entendimento que fizeram realizar na Assembleia Geral Ordinária do dia 01/04/2024 e em conformidade com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, resolveram aprovar a primeira alteração do Presente Estatuto nos termos a seguir.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I Da declaração de princípios A MAÇONARIA

1. Proclama, como sempre proclamou desde a sua origem, a existência de um Princípio Criador, a quem denomina GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO.
2. Não impõe nenhum limite à livre investigação da verdade e é para garantir a todos essa liberdade que exige de seus membros a maior tolerância.
3. É acessível aos homens de todas as raças, classes e crenças, quer religiosas e políticas, excetuando-se as que privem o ser humano da liberdade de existência, exijam submissão incondicional aos ditames de seus dirigentes, ou façam deles instrumento de destruição da Maçonaria, direta ou indiretamente.
4. Obedeça a divisão do Simbolismo nos três graus universalmente adotados: APRENDIZ, COMPANHEIRO e MESTRE.
5. Cultua a Lenda do Terceiro Grau ou de H.:A.:
6. Só inicia cidadãos plenamente capazes, nos termos do Código Civil Brasileiro, do sexo masculino.
7. Tem por finalidade combater a ignorância, ensinando a obediência às Leis vigentes do País, a vivência segundo os ditames da honra, a prática da Justiça, o amor ao próximo, o trabalho incessante pela felicidade do gênero humano.

Santos
Dra. Laís F. Almeida Santos
ADVOGADA
OAB/GO: 59.574

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



8. Proíbe, expressamente, toda e qualquer controvérsia sectária, política ou religiosa, dentro de seus Templos, ou fora deles, em seu nome.

9. O Livro da Lei, o Esquadro e o Compasso, luzes emblemáticas, estarão presentes em Loja e sobre o Altar dos Juramentos, durante os trabalhos, na forma e modo expreso nos Rituais.

10. Proclama, também, a seguinte posição doutrinária:

"Para elevar o homem aos próprios olhos, para torná-lo digno de sua missão na terra, atinge a Liberdade em dogma que o Grande Arquiteto do Universo outorgou ao Homem, como o mais precioso dos bens, patrimônio da humanidade, cintilação celeste que nenhum poder tem o direito de ofuscar, fonte de todos os sentimentos de dignidade.

Desde a preparação do primeiro grau, a condição primeira, sem a qual nada se concede ao aspirante, é uma reputação de honra ilibada e probidade incontestes.

Aos que encontram consolo supremo na religião diz: professe o teu credo e segue os ditames de sua consciência. A Maçonaria não é uma religião nem professa um culto. Sua doutrina se condensa neste lema: AMA O TEU PRÓXIMO.

Aos que não se afinam com embates políticos diz: serve fiel e devotadamente à tua Pátria e não te pedirei conta de tuas opções partidárias. O amor à Pátria é perfeitamente compatível com a prática das virtudes. Minha moral é a mais pura pois funda-se na Solidariedade humana, primeira das virtudes.

O verdadeiro Maçom pratica o bem e leva seu conforto aos infelizes, na medida de suas forças.

O Maçom deve repelir, com energia e desprezo, o egoísmo e a imoralidade.

Os primados Maçônicos induzem seus adeptos a se dedicarem à felicidade de seus semelhantes, não só porque a razão e a justiça lhes impõem esse dever, mas também porque esse exercício de solidariedade é virtude inata nos Filhos do Universo, fiéis observadores da Lei do amor e da

Assinado:
Dra. Laís F. Almeida Santos
ADVOGADA
OAB/GO: 59.574

Assinado:

Assinado:
Dra. Laís F. Almeida Santos
ADVOGADA
OAB/GO: 59.574

Assinado:

simpatia que Deus estabeleceu na Terra”.

11. Assim caracterizada, a Loja Simbólica Athenas de Goiás nº 173, considera seus Obreiros como Maçons Antigos, Livres e Aceitos e determina a seus Associados, pautarem seus trabalhos segundo os Rituais dos três primeiros graus do Rito Escocês Antigo e Aceito.

12. Sob a égide desses princípios, a Loja Simbólica Athenas de Goiás nº 173, por seus legítimos representantes, reunida em Assembleia Geral, sob a proteção do GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO, para elaborar um novo Estatuto adaptado à Constituição e ao Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás, que assegure a união e o progresso da Maçonaria Simbólica no Território Goiano, aprova o seguinte:

CAPÍTULO II

Da denominação, constituição, finalidades, duração, da sede e do foro

Art. 1º. Esta Loja é uma pessoa Jurídica de direito privado e se denomina Loja Maçônica Athenas de Goiás Nº 173, com o tratamento Maçônico de Augusta, Respeitável, Loja Simbólica Athenas de Goiás Nº 173, pela Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás.

Art. 2º. O funcionamento e a organização da Loja estão sujeitos à orientação normativa da Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás.

Art. 3º. A Loja é uma Associação, sem fins lucrativos, com fins educativos, culturais e beneficentes e terá sua duração por prazo indeterminado.

Art. 4º. Constitui-se de número ilimitado de membros, que houverem sido admitidos em Iniciação Maçônica segundo os preceitos litúrgicos do Rito Escocês Antigo e Aceito, adotado pela Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás, que se tratam por Irmãos e tem por objetivo especial:

I- O amparo aos membros do seu quadro social e dos Maçons em geral;

II- A prática discreta da caridade;

Dr. Laís F. Almeida Santos
Dr. Laís F. Almeida Santos
ADVOGADA
OAB/GO: 59.574

Laís F. Almeida Santos

Mauro Reis Sampaio
AGUADO
OAB/GO: 59.574



- III- A propaganda da fraternidade entre os homens, sem preconceitos de raças, nacionalidades, crenças, convicção política ou posição social;
- IV- Combater o analfabetismo e o obscurantismo por meio de um trabalho consciente, visando o melhoramento intelectual, moral e espiritual dos seus membros e da humanidade em geral;
- V- **A prática da tolerância, do respeito mútuo e da liberdade de consciência; e**
- VI- **A livre manifestação de pensamento, investigação constante da verdade e o respeito máximo às Leis do País e autoridades constituídas.**
- VII- **CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**

- a) **94.30-8-00 – Atividade de associações de defesa de direitos sociais.**

VIII- **CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS.**

- a) **94.93-6-00 – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.**
- b) **94.99-5-00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente.**

Art. 5º. A Loja reger-se-á pelo presente Estatuto e por seu Regimento Interno onde serão determinados:

- I- As contribuições e taxas: mensal, de admissão ou Iniciação, Elevação, Exaltação, Filiação e Regularização, bem como outras estipuladas pela Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás;
- II- A ordem dos trabalhos nas Sessões e tudo o mais que for necessário ao preenchimento dos seus nobres e elevados fins;
- III- As taxas e emolumentos cobrados das Lojas Inquilinas que estiver

Santa
Dra. Lais F. Almeida Santos
ADVOGADA
OAB/GO: 59.574

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
6

ou vier ou vier a ter, bem como das entidades Para-Maçônicas que patrocinar.

Art. 6º. Sua sede e domicílio é a Cidade de Catalão, Estado de Goiás, sito na 513 número 205, Setor Santa Cruz, CEP 75706-700.

Art. 7º. Seu foro é o de sua sede.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. Constitui Órgão Deliberativo da Loja a sua Assembleia composta de todos os seus membros, presidida pelo Venerável Mestre ou pelos Vigilantes em suas ausências ou impedimentos e a ela compete:

- I- Opinar dentro do uso da Ordem e aprovar, toda e qualquer proposição exposta em Assembleia, mediante votação simbólica ou por aclamação, presentes, no mínimo, a metade mais um de seus membros com direito a voz e voto, ressalvado a previsão do artigo 9º do presente Estatuto;
- II- Aprovar a Prestação de Contas e o Relatório do Venerável Mestre da gestão que se finda, antes de ser encaminhado à Grande Loja;
- III- Eleger a nova diretoria por sufrágio direto e secreto, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos;
- IV- Privativamente destituir os Administradores
- V- Apreciar e julgar o Orçamento;
- VI- Zelar pela fiel obediência dos Landmarks, das Leis, dos Princípios, da Doutrina e do Simbolismo;
- VII- Autorizar o Venerável Mestre a celebrar e denunciar tratados e convenções;
- VIII- Deliberar sobre Iniciação, Filiação, Transferência, Regularização de membros, Regularidade Maçônica e aplicação de penas aos



membros do quadro;

- IX- Deliberar sobre criação, redução, aumentos e extinção de taxas e contribuições;
- X- Privativamente, promover a revisão ou a reforma de seu Estatuto e Regimento Interno;

§ 1º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, instalada em primeira convocação com mais de cinquenta por cento (50%) de seus membros, ou em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá ser convocada por decisão de pelo menos um quinto (1/5) de seus membros.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá ser convocada ainda, para deliberar assunto de relevância e urgência, que afetem os interesses da Loja e da Ordem.

§ 4º - A convocação para Assembleia Geral Extraordinária será por edital assinado pelo Venerável Mestre, publicado na Sessão da Loja e afixado no placar com antecedência de, no mínimo, quinze (15) dias.

Art. 9º. Quando convocada para deliberar sobre a alteração ou revisão deste Estatuto ou para destituir seus administradores, o quorum exigido para a aprovação será igual ou superior a dois terços (2/3), de seus membros presentes na Assembleia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus membros, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 10. A Loja reunir-se-á em Assembleia Geral:

- I- Ordinariamente toda terça feira às 20 horas em sua sede;
- II- Extraordinariamente quando convocada na forma deste Estatuto.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária será convocada na reunião anterior, ficando os membros notificados de sua realização, salvo quando convocada para Eleição de sua Diretoria.

Antes!
Dra. Lais F. Almeida Santos
ADVOGADA
OAB/GO: 59.574



TÍTULO II
DOS MAÇONS
CAPÍTULO I
Disposições gerais
Seção I

Das categorias de maçons no simbolismo

Art. 11. A Maçonaria Simbólica contempla as categorias de maçom efetivo, remido, fundador, benfeitor, honorário, benemérito e Garante de Paz e Amizade podendo os primeiros ser ativos ou inativos, e estes, por sua vez, regulares ou irregulares.

Parágrafo único. Os graus simbólicos, nos quais é lícito o trabalho das Lojas, são os de aprendiz, companheiro e mestre.

Art. 12. O maçom alcança a plenitude maçônica ao passar para o grau de mestre, não mais podendo ser excluído por simples ato do Venerável Mestre.

Art. 13. Para os efeitos deste Estatuto, considera-se regular e:

I - efetivo o maçom membro do quadro, classificando-se em:

- a) ativo, quando filiado a Loja perante a qual tem direitos e obrigações;
- b) inativo, quando desligado da Loja mediante *quit-placet*, se mestre, ou carta de desligamento, se aprendiz ou companheiro.

II - remido o maçom que, completando trinta (30) anos de efetiva atividade maçônica, seja assim declarado pela Grande Loja por simples decurso do tempo, sem prejuízo de igual condição conferida por sua Loja;

III - fundador o maçom cujo nome constar da ata de fundação de Loja jurisdicionada e no pedido de autorização para fundação de loja maçônica;

IV - benfeitor o maçom assim reconhecido pela Grande Loja ou por Loja da jurisdição, em virtude da oferta de serviços ou bens considerados relevantes, prestados ou postos à disposição gratuita da Ordem Maçônica;

V- benemérito, o maçom com trinta (30) anos de efetiva atividade maçônica que se notabilize por obra meritória em favor da sociedade civil, da Maçonaria Universal, da Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás ou desta Loja em particular;

Dr. Laís F. Almeida Santos
ADVOGADA
OAB/GO: 59.574

[Assinatura]

[Assinatura]



VI – honorário, o maçom que haja contribuído, eficazmente, para a aproximação entre a Loja perante a qual seja filiado com esta Loja em particular;

VII – garante de paz e amizade, o maçom, nas mesmas condições do honorário, indicado por sua Loja para representá-la perante esta Loja em atividades que as aproximem e a integrem.

§ 1º. O título de benfeitor poderá ser concedido a membros da sociedade civil, às integrantes da Colmeia, às Filhas de Jó e aos membros da Ordem DeMolay, nas mesmas condições de maçom.

§ 2º. O Maçom Remido não fica desobrigado dos encargos financeiros de sua Loja e da Grande Loja.

§ 3º. A Remissão etária de que trata o § 1º poderá ser concedida, a critério da Loja, ao Obreiro iniciado com idade civil de sessenta (60) anos e, pelo menos, quinze (15) anos de efetiva atividade maçônica.

§ 4º - A concessão do Título de Remido dar-se-á pela Grande Loja ou pela Loja, discutido em reunião Ordinária, dando-se solução por maioria simples dos presentes em escrutínio secreto.

§ 5º - O Título de Remido não é direito adquirido, mas, sim um prêmio por tempo de serviço prestado a bem da Ordem.

§ 6º. A Loja poderá conceder o Título de Garante de Paz e Amizade ao Membro pertencente a outra Loja da Jurisdição para promover a integração entre as duas Lojas.

§ 7º - O membro desta Loja escolhido para receber o Título de Garante de Paz e Amizade junto a outra Loja, será indicado, preferencialmente, pelo Venerável Mestre, ouvida a Assembleia Geral e aprovado por ela.

§ 8º. Os Diplomas ou Certificados, bem como as credenciais de todas as categorias de membros dispostas neste Capítulo, serão solicitados e expedidos pela Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás.

§ 9º - O membro de outra Loja indicado para receber o Título de Garante de Paz e Amizade, receberá o mesmo em reunião Ordinária.

Art. 14. A concessão do Título de Remido não isenta o Maçom do

Assinatura
Dra. Lais F. Almeida Santos
ADVOGADA
OAB/GO: 59.574

Assinatura

Assinatura
10

pagamento das despesas ordinárias da Loja.

§ 1º. Se, entretanto, o obreiro merecer o reconhecimento da Grande Loja ou da Loja e, for agraciado, a remissão dos encargos financeiros ordinários fica restrito à Loja concedente.

§ 2º. Se a concessão provier da Loja, relativamente a encargos financeiros, esta poderá dirigir-se ao Grão Mestre, postulando idêntico benefício no âmbito da Grande Loja, justificadamente.

§ 3º. O Maçom que vier de Potência reconhecida, a critério da Grande Loja ou da Loja, poderá contar, para efeito de remissão, até dez (10) anos de frequência na Loja ou Potência de origem.

§ 4º. Para receber o título de Remido o membro não poderá estar em débito com a Tesouraria.

Art. 15. Será considerado irregular o maçom desligado da Loja sem o *quit-placet* ou a carta de desligamento e ainda:

- I- Não estiver em perfeita adequação aos Landmarks e aos princípios que regem a Maçonaria Universal;
- II- Pertencer a Loja ou Potência Maçônica não reconhecida pela Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás;
- III- Não frequentar a Loja em, pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) das suas reuniões;
- IV- Se ausentar da Loja sem motivo justificado ou prévio pedido de licença;
- V- Não estiver em dia com seus registros na Secretaria e Tesouraria da Loja, bem como não atualizado o seu cadastro na Chancelaria;
- VI- Não fornecer documentos solicitados para regularização de registros inclusive ao Pecúlio Maçônico do Estado de Goiás (PEMEG).

Parágrafo único – O Maçom licenciado, placetado ou desligado, a pedido ou ex-offício, não poderá frequentar reuniões privativas de Maçons.

Art. 16 – Perderá os direitos Maçônicos o Maçom que:



- I- Praticar ação desonesta ou exercer profissão não condizente com os bons costumes e Princípios Maçônicos;
- II- Transgredir os preceitos deste Estatuto, da Constituição e demais Leis da Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás;
- III- Violar os compromissos assumidos nas Cerimônias Maçônicas;
- IV- Professar ideologia contrária aos princípios da Ordem;
- V- For condenado, por crime considerado hediondo, pela Justiça Comum, com sentença transitada em julgado;
- VI- Deixar de atender aos encargos financeiros estabelecidos pela Grande Loja e pela Loja.

Seção II

Do ingresso e do retorno para a Ordem Maçônica e do aumento de salário

Art. 17. O ingresso na Ordem Maçônica dar-se-á no grau de aprendiz mediante processo iniciático soleníssimo, com estrita observância aos preceitos dos *Landmarks*, da Constituição, do Regulamento Geral e da legislação subsidiária da Grande Loja.

Parágrafo único. A validade da iniciação pressupõe, ainda, a observação da liturgia do Rito Escocês Antigo e Aceito, ou de outro, de Potência Maçônica reconhecida.

Art. 18. O maçom inativo poderá retornar para a Ordem Maçônica mediante processo de regularização ou filiação, nos termos deste Capítulo.

Art. 19. É nulo o ato de iniciação, elevação, exaltação, regularização ou filiação ou transferência sem o *placet* fornecido pela Grande Loja.

Art. 20. O Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás, bem como o Regimento Interno da Loja disporá sobre os procedimentos dos processos de iniciação, elevação, exaltação,

Antes:
Dra. Lais F. Almeida Santos
ADVOGADA
OAB/GO: 59.574

Mauro Sampaio

[Signature]
12

regularização, filiação e transferência.

CAPÍTULO II **DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PENALIDADES**

Seção I **Disposições gerais**

Art. 21. Todo maçom tem direitos e deveres perante a Ordem Maçônica em geral, a Grande Loja e, em particular, a sua Loja, sem prejuízo dos demais na sociedade civil.

Seção II **Dos direitos maçônicos**

Art. 22. São direitos de todo maçom regular, a liberdade de opinião, palavra e voto nas sessões e a igualdade perante a legislação maçônica, tanto perante a Ordem Maçônica quanto a sua Loja e Grande Loja.

Parágrafo único. Assegura-se ao maçom regular, especialmente:

- I- frequentar Loja da jurisdição ou de Potência Maçônica reconhecida pela Grande Loja;
- II- receber proteção do povo maçônico e, principalmente, do quadro de sua Loja;
- III- expressar, livremente, opinião nas sessões de sua Loja, e nas demais, se autorizado;
- IV- votar e ser votado na eleição para Venerável Mestre de sua Loja e para Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, observadas as limitações e vedações constitucionais;
- V- votar e opinar em sua Loja, nos processos de iniciação, regularização ou filiação de candidatos;
- VI- retirar-se livremente da Ordem mediante *quit-placet*, se mestre-maçom, ou carta de desligamento, se companheiro ou aprendiz;
- VII- solicitar e gozar licença temporária, pelo prazo de seis (06) meses, podendo ser renovado por uma vez e por igual período, desde que esteja em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos Maçônicos;



- VIII- sugerir à sua Loja ou à Grande Loja medidas visando o aprimoramento da instituição e adequada atuação no seio da comunidade;
- IX- discutir e deliberar sobre todas as matérias tratadas em Loja, observadas as limitações do grau;
- X- requerer e receber a mais completa instrução sobre assuntos do simbolismo maçônico;
- XI- pleitear aumento de salário perante o Vigilante de sua coluna ao preencher as exigências regulamentares;
- XII- não ser julgado ou condenado senão pela autoridade competente, mediante o devido processo legal que assegure o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes;
- XIII- computar como válidas, para todos os efeitos, as presenças certificadas em outras Lojas, em até um terço (1/3) da frequência regularmente exigida, ainda que de outro Oriente ou Potência reconhecida;
- XIV- obter carta de transferência entre Lojas da jurisdição de acordo com as normas legais;
- XV- receber o título de membro remido de sua Loja, independentemente da concessão pela Grande Loja, conforme dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo único. A enumeração desses direitos não exclui outros decorrentes do regime e dos princípios adotados pelos *Landmarks* e por este Estatuto.

Seção III Dos deveres maçônicos

Art. 23. São deveres do maçom:

I - Perante a Ordem Maçônica em geral:

a) cumprir os *Landmarks*, a Constituição, leis, atos decretos ou normas originárias da Grande Loja;

Lais F. Almeida Santos
Dra. Lais F. Almeida Santos
ADVOGADA
OAB/GO: 59.574

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
14



- b) instruir-se dos princípios maçônicos;
- c) guardar sigilo sobre os mistérios da Sublime Ordem;
- d) manter-se filiado a uma Loja jurisdicionada;
- e) conduzir-se conforme os ensinamentos da moral maçônica;
- f) frequentar com assiduidade as reuniões da Loja nos termos deste estatuto.

II - Perante a Grande Loja:

- a) aceitar os cargos e funções cometidos pelo Grão-Mestre, salvo motivo justificado;
- b) silenciar-se sobre matérias discutidas e deliberações tomadas nas assembleias;
- c) respeitar a autoridade do Grão-Mestre e das decisões colegiadas.

III - Perante sua Loja:

- a) manter em dia suas obrigações financeiras, e a frequência, assídua e pontual;
- b) não comentar matérias debatidas e deliberações tomadas nas sessões;
- c) manifestar-se, criteriosamente, sobre as qualidades morais e intelectuais de que souber ou tiver conhecimento sobre candidato a iniciação, regularização, filiação ou transferência;
- d) aceitar e exercer com zelo e honestidade todo e qualquer cargo ou funções para o qual tenha sido designado, acatando e fazendo acatar as determinações do presente Estatuto e as Leis Maçônicas vigentes;
- e) respeitar a autoridade do Venerável Mestre e das decisões colegiadas.
- f) prestar aos Irmãos do quadro em particular e da Ordem em geral, assistência mútua, na medida de suas possibilidades;
- g) investigar cuidadosamente as qualidades individuais dos candidatos à Iniciação no seio da Maçonaria, no tocante à Sindicância,

[Assinatura]
 Dra. Lais F. Almeida Santos
 ADVOGADA
 OAB/GO: 59.574

[Assinatura]

[Assinatura]



dispensando atenção especial aos vícios, suas qualidades morais e intelectuais e outros particulares costumes do pretendente, dando conta ao Venerável Mestre e a Assembleia;

h) conformar-se com as decisões da Ordem e a elas se submeter fielmente;

i) Comunicar ao Venerável Mestre, qualquer desentendimento entre Irmãos do quadro, intervindo para harmonizá-lo;

j) Prevenir a Loja para que a mesma promova censuras ou conselhos aos Irmãos que no mundo profano se desviarem da boa moral, colocando-os à razão e ao cumprimento do dever;

k) comunicar a Loja no caso de intentar ação judicial contra Irmãos do quadro e da Ordem em geral.

Parágrafo único. A enumeração desses deveres não exclui outros previstos no Regulamento Geral ou na legislação ordinária, que poderá ampliá-los ou desenvolvê-los nos limites dos princípios fundamentais da Ordem Maçônica.

Seção IV

Da suspensão e da perda dos direitos maçônicos

Art. 24. É vedada a cassação de direitos maçônicos, admitindo-se, contudo, a perda, assim como a suspensão por prazo determinado ou determinável.

Art. 25. A suspensão dos direitos maçônicos poderá consistir em pena principal aplicada em processo que assegure o contraditório e a ampla defesa, ou como efeito de condenação disciplinar, nos termos definidos em lei.

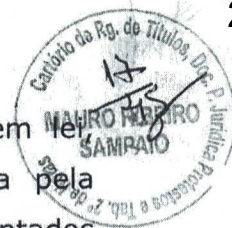
Parágrafo único. A mesma conduta, se praticada por Aprendiz ou Companheiro, implicará desde logo o seu desligamento da Ordem, por ato do Venerável Mestre, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes ao grau.

Art. 26. A lei disporá sobre o prazo da suspensão e a forma de reaquisição dos direitos maçônicos.

Assunto:
Dra. Laís F. Almeida Santos
ADVOGADA
OAB/GO: 59.574

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ACORDADA
12 de OUTUBRO
16



Art. 27. Sem prejuízo de outras hipóteses definidas em lei, implicarão suspensão dos direitos maçônicos a ser decidida pela autoridade competente, pelo prazo máximo de três (3) anos, contados do início do cumprimento:

- I- o exercício de atividade incompatível com os costumes, princípios e valores maçônicos;
- II- a transgressão a preceitos da Constituição e das leis maçônicas, desde que assim o declare o Tribunal de Justiça mediante o devido processo legal;
- III- a violação de compromisso assumido em cerimônia maçônica;
- IV- o fato de professar ideologia contrária aos princípios da Sublime Ordem;
- V- o descumprimento das obrigações financeiras perante a Loja.

Parágrafo único. A condenação por infração disciplinar implicará suspensão dos direitos enquanto não extinta a punibilidade.

Art. 28. Cabe ao Orador ou ao Venerável Mestre propor a suspensão dos direitos maçônicos, que não será decidida antes de decorridos trinta (30) dias de inclusão da proposta na ordem do dia, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Art. 29. A deliberação será tomada pelo voto da maioria absoluta dos membros, em escrutínio secreto, podendo o acusado, se presente, ou seu procurador, usar da palavra para sustentação oral, pelo prazo concedido pelo Venerável Mestre.

Art. 30. Perderá os direitos maçônicos o maçom que incorrer em qualquer causa que impediria sua iniciação, a ser declarada de ofício pelo Venerável Mestre, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Igual procedimento será adotado para decretação da suspensão dos direitos maçônicos na hipótese prevista no art. 81, II, da Constituição da Grande Loja do Estado de Goiás.

Antes!
Dra. Laís F. Almeida Santos
ADVOGADA
OAB/GO: 59.574

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 31. As penas disciplinares a que estão sujeitas os membros, sem prejuízo das disposições previstas no Código Disciplinar Maçônico e as disposições do Regimento Interno da Loja são:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Eliminação do quadro;
- IV- Expulsão.

Parágrafo único - Ao acusado será garantido o direito da ampla defesa que será realizada por si ou através de defensor constituído que, necessariamente, será Maçom.

Art. 32. A pena de Advertência é aplicada em virtude de omissão e ou atraso em que o membro incorre, relativamente as tarefas de que for incumbido pelo Venerável Mestre ou de consenso da Loja.

Parágrafo único- A pena de advertência poderá ser verbal e, na reincidência por escrito e constará no dossiê do membro;

Art. 33. Será aplicada a pena de Suspensão:

- I- Por medida de segurança;
- II- Inadimplência do Obreiro.

§ 1º. A pena de Suspensão, como medida de segurança, tem como pressuposto básico a periculosidade do agente em referência à Ordem Maçônica e terá a duração mínima de três (03) meses e máxima de cento e oitenta (180) dias.

§ 2º. A pena de Suspensão por inadimplência, decorre da falta de pagamento ao erário Maçônico, a qualquer título.

§ 3º. A pena de que trata este artigo, não eximo o Obreiro das obrigações financeiras para com a Loja, a Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás e com o Pecúlio Maçônico do Estado de Goiás – PEMEG.

Art. 34. A pena de Eliminação do Quadro é aplicada pela prática de

Santos
Dra. Lais F. Almeida Santos
ADVOGADA
OAB/GO: 59.574

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
18

atos que, embora não se configurem delito grave, depõem contra a moral Maçônica, processando-se por denúncia fundamentada.

Art. 35. A pena de Expulsão é aplicada em virtude de prática de delito grave, assim considerado o que dispuser o Código Disciplinar Maçônico.

Art. 36. As penas de Suspensão, Eliminação do Quadro e a de Expulsão, serão comunicadas a Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás e ao Pecúlio Maçônico do Estado de Goiás – PEMEG.

Parágrafo único- A comunicação de que trata este artigo será feita por AR (aviso de recebimento) ou ciente do destinatário e, se casado, também de sua esposa, ficando cópia nos assentamentos do Obreiro na Loja.

Art. 37. Nos casos de Eliminação ou Expulsão, a Diretoria diligenciará para que sejam restituídos os Rituais e outros pertences Maçônicos.

Art. 38. O Maçom punido com as penas de Expulsão ou Eliminação do Quadro, não poderá filiar nem regularizar em Loja Jurisdicionada, nos termos da Constituição da Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás e demais previsões no Código Disciplinar Maçônico.

Art. 39. Os Obreiros com atraso com a Tesouraria perderão o direito a voz e voto nas Eleições diretivas da Loja.

§ 1º. Poderá o Obreiro abater em sua mensalidade, os valores por ele despendidos para a realização de qualquer evento da Loja e em nome dela ou para fazer face as despesas ordinárias e extraordinárias dela, desde que acompanhado de documento fiscal idôneo e com a devida aquiescência da Loja, saldando o restante.

§ 2º. Não terá direito a voto o Obreiro que, por ocasião das eleições da Loja não comprovar com antecedência mínima de duas (02) Sessões antes das Eleições, a efetiva quitação com a Tesouraria.

Art. 40. Haverá uma tolerância de três (03) meses com o atraso na Tesouraria, findo este prazo e não sendo quitado o débito, será aplicada a pena de Suspensão dos direitos Maçônicos e desligamento do Pecúlio Maçônico do Estado de Goiás- PEMEG.

Art. 41. Perderá ainda o direito a voz e voto nas Eleições diretivas da



Loja o Obreiro que não apresentar, pelo menos, cinquenta por cento (50%) de frequência nas Reuniões da Loja, sendo admitido para compor este percentual até vinte e cinco por cento (25%) de certificados de presenças à outras Lojas Jurisdicionadas.

Art. 42. Findo o prazo de Suspensão, sem o retorno do Maçom ao quadro ativo da Loja, será expedido a Carta de Quit Placet ou de Desligamento.

TÍTULO III DA LOJA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A Loja é a reunião, autorizada pelo Grão-Mestre, de sete (7) ou mais maçons, dos quais pelo menos três (3) sejam mestres.

Art. 44. A Loja funcionará em templo adequado para esse fim, mantendo em seu interior os móveis e joias exigidos pela ritualística.

Art. 45. A autonomia administrativa da Loja em relação à Grande Loja não a exonera do dever de obediência à Constituição e de fidelidade aos princípios maçônicos.

Art. 46. É defeso à Loja ou maçom se manifestar, em nome da Instituição maçônica, sobre matéria estranha à sua competência.

Parágrafo único. É lícito à Loja ou maçom provocar a manifestação da Grande Loja sobre pontos, questões ou matérias de interesse da Maçonaria Universal.

Art. 47. A organização e o funcionamento da Loja sujeitam-se à orientação normativa da Grande Loja.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA LOJA Seção I Da diretoria

Art. 48. Compõem a diretoria da Loja o Venerável Mestre, que a preside, e o Primeiro e Segundo Vigilantes, que o auxiliam, substituem e sucedem nos termos deste Capítulo, eleito o primeiro para mandato de um

Assinatura
Dra. Laís F. Almeida Santos
ADVOGADA
OAB/GO: 59.574

Assinatura

Assinatura

Assinatura

20

(1) ano e permitida uma recondução, conforme dispuser a legislação eleitoral.

Art. 49. Cabe ao Venerável Mestre eleito, livremente, nomear e dar posse aos Vigilantes, aos demais oficiais e aos integrantes das Comissões Permanentes previstas no Regimento Interno da Loja, cada uma composta por três (3) membros.

Parágrafo único. A destituição compulsória de Vigilante, Oficial ou membro de Comissão será deliberado em Assembleia devidamente convocada para essa finalidade e dependerá de deliberação de dois terços (2/3) da Loja, mediante proposta fundamentada do Venerável Mestre ou de um quarto (1/4) dos membros do quadro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Art. 50. Sempre que necessário para o bom andamento dos trabalhos e melhor solução de problemas, o Venerável Mestre poderá constituir comissão temporária, definindo, no ato de constituição, sua composição, atribuições e prazo de funcionamento.

Seção II

Das atribuições da Loja

Art. 51. A Loja tem deveres perante a Ordem Maçônica, a Grande Loja e seus Obreiros.

§ 1º Cabe à Loja:

- I- perante a Ordem Maçônica, zelar pela pureza e difusão de seus princípios fundamentais;
- II- perante a Grande Loja, cumprir e fazer cumprir os *Landmarks*, a Constituição, este Regulamento e demais leis deles derivadas;
- III- em relação aos seus obreiros, prestar justa proteção, apoio e instrução observando os princípios e valores maçônicos e a igualdade de condições com profano.

§ 2º Entre os deveres da Loja perante a Grande Loja sobreleva-se o de comparecimento às Assembleias, por meio de seus legítimos representantes,



sob pena de incidir em sanções legais.

Art. 52. Compete exclusivamente à Loja:

- I- organizar sua estrutura administrativa;
- II- elaborar seu Regimento Interno;
- III- admitir novos membros mediante os *placets* emitidos pela Grande Loja;
- IV- gerir seu patrimônio econômico-financeiro, ressalvada a anuência da Grande Loja para alienação ou oneração de imóveis;
- V- fixar o valor das tarifas e o montante dos tributos para seus membros, observando, quanto aos últimos, o Código Tributário da Grande Loja;
- VI- conceder distinção honorífica, inclusive o título de membro honorário, para maçom, bem como para membros da Sociedade Civil, da Colmeia, da Ordem DeMolay e das Filhas de Jó, nas mesmas condições de Maçom;
- VII- conceder título de membro remido para seus obreiros, independente da concessão pela Grande Loja, atendendo ao disposto em seu Regimento Interno;
- VIII- estabelecer laços especiais de fraternidade com outras Lojas jurisdicionadas regulares, principalmente por meio de permuta de Garantes de Paz e Amizade;
- IX- Conceder "Quit-Placet" aos Mestres Maçons e "Carta de Desligamento" ou aos Companheiros e Aprendizizes,
- X- Expedir "Placet Ex-Ofício" aos Mestres Maçons e "Carta de Desligamento Ex-Ofício", aos Companheiros e Aprendizizes, assegurados, conforme o caso, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes, em processo legalmente instaurado.

Antes
Dra. Laís F. Almeida Santos
ADVOGADA
OAB/GO: 59.574

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

22

Seção III

Do funcionamento da Loja

Art. 53. A Loja funcionará semanalmente, reservando em seu calendário datas específicas para sessões nos graus de aprendiz, companheiro e mestre.

Parágrafo único. A convocação para as sessões serão conforme dispuser este estatuto.

Art. 54. É defeso à Loja funcionar em dia de assembleia da Grande Loja ou quando houver cerimônia ou evento para o qual tenha sido convocada, assim como nos feriados legais ou assim declarados pelas autoridades civis competentes.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Diretoria

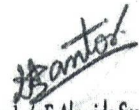
Art. 55. A Loja será administrada por uma Diretoria não remunerada assim constituída:

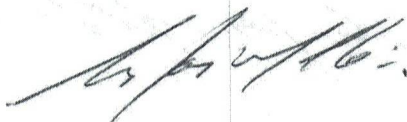
I – LUZES:

- a) Venerável Mestre;
- b) 1º Vigilante;
- c) 2º Vigilante.

II – OFICIAIS:

- a) Orador;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro
- d) Mestre de Cerimônias;
- e) Mestre de Cerimônias Adjunto;
- f) Hospitaleiro;
- g) Chanceler;


Dra. Lais F. Almeida Santos
ADVOGADA
OAB/GO: 59.574





- h) 1º Diácono;
- i) 2º Diácono;
- j) Porta-Bandeira;
- k) Porta-Espada;
- l) Porta-Estandarte;
- m) Guarda do Templo;
- n) Cobridor;
- o) Arquiteto Decorador;
- p) Mestre de Banquetes;
- q) Instrutor de Ritualística e Liturgia;
- r) 1º Experto;
- s) 2º Experto;
- t) Mestre de Harmonia.

III – COMISSÕES PERMANENTES:

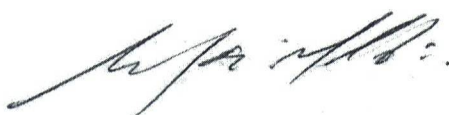
- a) Assuntos Gerais;
- b) Justiça e Legislação;
- c) Economia e Finanças;
- d) Ritualística e Liturgia;
- e) Modernização e Informática.

§ 1º - Os cargos de Oficiais e as Comissões Permanentes são providos por livre nomeação pelo Venerável Mestre.

§ 2º - O Venerável Mestre poderá nomear adjunto para qualquer dos Cargos de Oficiais ou outras Comissões, por ato escrito, a qualquer tempo, dependendo da necessidade.

Art. 56. A Loja é representada, ativa e passivamente, jurídica e extrajudicialmente, pelo Venerável Mestre, eleito conforme os Regulamentos Maçônicos e devidamente empossado para um mandato.


Dra. Laís F. Almeida Santos
ADVOGADA
OAB/GO: 59.574




Venerável Mestre
24

Seção II

Das Atribuições das Luzes e dos Oficiais

Art. 57. Como presidente, cabe ao Venerável Mestre representar a Loja ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante os poderes constituídos, maçônicos e civis, assim como dirigi-la, zelando pelo respeito à disciplina e ao cumprimento das leis maçônicas e civis.

§ 1º. O Venerável Mestre no exercício do seu mandato representará a Loja e os Maçons do quadro.

§ 2º. O Venerável Mestre poderá estabelecer limites de tempo para o uso da palavra pelos Obreiros presentes nas sessões, levando em conta o horário, cuidando para não tolher a liberdade de manifestação.

Art. 58. Substituirão o Venerável Mestre no caso de ausência ou impedimento, e o sucederão, no de vacância, sucessivamente, o Primeiro e o Segundo Vigilantes.

Art. 59. São atribuições do Venerável Mestre:

- I- presidir a Loja, ser o seu guia e velar pelo fiel cumprimento dos *Landmarks*, da Constituição, deste Regulamento, das Leis e, ainda, do Estatuto da Loja e seu Regimento Interno;
- II- exigir dos membros da Loja o cumprimento dos deveres Maçônicos e profanos;
- III- Manter-se inteirado da opinião coletiva dos membros, de seus sentimentos comuns, seus ideais, das suas dificuldades e dos seus problemas;
- IV- presidir sua Assembleia, as sessões, os trabalhos, as solenidades ou outras atividades coletivas da Loja;
- V- nomear os titulares para os demais cargos que compõem sua Diretoria, bem como as Comissões da Loja;
- VI- convocar, extraordinariamente, a Loja ou sua Diretoria, quando houver necessidade para a solução de assunto importante e urgente;



- VII- opor-se de ofício, a toda deliberação contrária às Leis Maçônicas ou do País, podendo interpor recurso junto à Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás;
- VIII- elaborar e submeter à Loja, no mês de abril, relatório anual de sua administração, bem como a prestação de contas, remetendo cópias à Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás;
- IX- iniciar candidatos que tenham sido aceitos regularmente, elevar Aprendizes e Exaltar Companheiros que cumpriram seus prazos e atenderem as exigências legais;
- X- designar, sigilosamente, sindicantes para proceder a estudos dos candidatos à Iniciação, Filiação ou Regularização;
- XI- substituir e punir o sindicante que não tenha se pronunciado dentro de trinta (30) dias, sobre a tarefa que lhe foi confiada;
- XII- assinar atas, documentos, cheques expedientes e tudo o mais que seja de responsabilidade da Loja;
- XIII- presidir às eleições da Loja, conforme as Leis Maçônicas, assegurando a lisura do pleito, procedendo a apuração e proclamando o resultado em Loja;
- XIV- assinar os termos de abertura e encerramento dos Livros utilizados pela Loja;
- XV- Caçar a palavra, quando julgar necessário, de Irmão que esteja se manifestando de modo repetitivo em assunto já devidamente deliberado e votado ou que esteja se utilizando de expressões caluniosas ou injuriosas a Irmão ou impedindo o bom andamento dos trabalhos;
- XVI- zelar para que todos os Irmãos cumpram suas obrigações financeiras para com a Loja, aplicando as penas de advertência, suspensão ou, se for o caso, a de exclusão do quadro e, ainda, as sanções penais previstas na Legislação Maçônica vigente, observado o devido processo legal, sob pena de responsabilidade;
- XVII- autorizar todas as despesas ordinárias e extraordinárias da Loja,

Antos
Dra. Laís F. Almeida Santos
ADVOGADA
OAB/GO: 59.574

Mauro Rebeiro Sampaio

[Signature]
26

assim como fiscalizar para que qualquer quantia de referência seja depositada em instituição bancária;

XVIII- autorizar, livremente, qualquer despesa ou doação arrecadada na bolsa de beneficência, observado os fins a que se destina;

XIX- conceder a palavra ao Orador sempre que algum assunto for colocado em deliberação ou houver necessidade de conclusões fundamentadas na Legislação Maçônica, para votação;

XX- apresentar na primeira sessão após a posse de nova diretoria o calendário de eventos para o período, bem como todas as metas a serem atingidas em sua gestão.

Art. 60. São atribuições dos Vigilantes:

I- dirigir, orientar e instruir os Aprendizes e Companheiros nos mistérios da Ordem, ensinando-lhes a Filosofia Maçônica;

II- substituir o Venerável Mestre em suas ausências ou impedimentos, observando-se a precedência hierárquica;

III- sugerir medidas e atitudes ao Venerável Mestre nos assuntos tratados em Loja;

IV- auxiliar o Venerável Mestre no que tiver ao seu alcance;

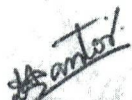
V- lembrar, em nome da Ordem, ao Venerável Mestre ou ao Orador, qualquer disposição de lei, que perceber infringir ou dela não se recordarem;

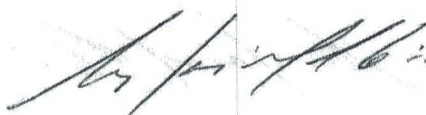
VI- aconselhar e orientar, sigilosamente, o Irmão que manifestar desvio de conduta;

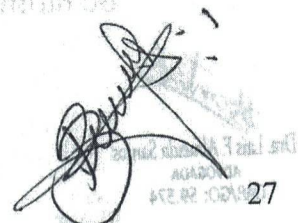
VII- zelar pela ordem e harmonia nas Colunas, chamando o irmão ao seu altar ou após o encerramento dos trabalhos e aconselhá-lo, reservadamente;

Art. 61. O Orador é o guardião da Lei Maçônica e porta voz do Venerável Mestre, nas Assembleias da Loja ou em outras Reuniões oficiais.

Parágrafo único – Qualquer matéria, antes de ser colocada em votação, o Orador deverá, obrigatoriamente, manifestar-se sobre a sua


Dra. Lais F. Almeida Santos
ADVOGADA
OAB/GO: 59.574




27



constitucionalidade ou legalidade ou a pertinência da mesma, a fim de que possa ser apreciada e votada pela Assembleia.

Art. 62. São atribuições do Orador:

- I- zelar pelo cumprimento individual e coletivo de toda a Legislação e Rituais Maçônicos, na qualidade de Guardião da Lei, competindo-lhe manifestar os seus conhecimentos e oferecer pareceres em torno de assuntos discutidos em Loja, com fundamento legal;
- II- trazer ao conhecimento da Loja as irregularidades que saiba, tenham sido praticadas por Irmão do quadro, no meio profano;
- III- denunciar em Loja, por escrito e de modo fundamentado, o Irmão que venha infringir as disposições legais estabelecidas na Constituição, Regulamento Geral, Estatuto Regimento Interno e demais Leis, Atos ou Decretos Maçônicos;
- IV- solicitar abertura de Processos, nos casos de infração administrativa ou disciplinar, mediante apresentação de denúncia fundamentada;
- V- somente receber e dar prosseguimento a denúncia de Irmão que for apresentada por escrito ou reduzida a termo em ata;
- VI- funcionar como Promotor nos julgamentos que forem realizados em Loja;
- VII- ler os Decretos expedidos pelo Grão Mestre e outros documentos que o Venerável Mestre determinar;
- VIII- propor adiamento da discussão de qualquer assunto, quando se tratar de questão polêmica e necessitar de estudo mais profundo para embasamento legal;
- IX- propor, com fundamento legal, a aplicação das penas de Advertência verbal ou por escrito, Suspensão, Eliminação do Quadro ou Expulsão para os Irmãos que nelas incorrerem;
- X- pedir a palavra diretamente ao Venerável Mestre para esclarecer ou dirimir dúvidas surgidas nas discussões da Assembleia da Loja;

Santos
Dra. Laís F. Almeida Santos
ADVOGADA
OAB/GO: 59.574

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
28

- XI- intervir junto ao Venerável Mestre, quando qualquer discussão sobre assunto em apreciação, transformar-se em diálogos improdutivos ou estiver causando desavenças entre os Irmãos;
- XII- assinar, juntamente com o Venerável Mestre e o Secretário as Atas das Assembleias Ordinárias;
- XIII- zelar por todas as demais obrigações e exigências legais.

Art. 63. São atribuições do Secretário:

- I- redigir as atas e exercer os expedientes da Loja;
- II- manter em dia e ordem os trabalhos da Secretaria, lendo as correspondências recebidas e expedida pela Loja;
- III- manter em dia e ordem os arquivos, cadastros, fichários, pastas individuais e tudo o mais que seja atribuição da Secretaria;
- IV- remeter à Grande Loja, até o dia quinze (15) de abril de cada ano, o quadro de obreiros da Loja devidamente atualizado;
- V- comunicar, imediatamente, ao Pecúlio Maçônico (PEMEG), a Iniciação, Filiação, Regularização, bem como a aplicação de pena de Suspensão, Eliminação do Quadro ou Expulsão e os óbitos de Irmãos;
- VI- enviar à Loja, quando não puder comparecer à sessão, os Livros de atas e todos os papéis que estejam em seu poder e que devam ser apresentados em Assembleia;
- VII- não entregar ou fornecer qualquer documento de Irmão ou de Loja, a membros do quadro, sem autorização do Venerável Mestre;
- VIII- remeter à Grande Loja todos os documentos que necessitem de registro;
- IX- servir de escrivão do Tribunal do Júri na Loja;
- X- comunicar à Grande Loja, o nome dos candidatos que tenham sido recusados para Iniciação e, quando for o caso, inscrevê-los no Livro Negro, após escrutínio;



- XI- Ter sob sua guarda e em dia, os Livros de atas, Matrícula de Irmãos, Eliminações, Iniciação, Elevação, Exaltação, Eleição, Livro Negro, correspondências recebidas e expedidas, Registros de Lawtons, o de Inventário dos Bens da Loja, de Registros Históricos da Loja, bem como todos necessários ao bom funcionamento das administrações;
- XII- fornecer, com presteza e rapidez a pedido do Venerável Mestre ou, com autorização deste, todo documento que for solicitado;
- XIII- Comunicar o extravio ou desaparecimento de documentos da Loja e solicitar providências imediatas para apuração do caso e restituição dos mesmos;
- XIV- assinar, juntamente com o Venerável Mestre e o Orador as Atas das Assembleias Ordinárias.
- XV- ler os Atos expedidos pelo Grão Mestre e demais documentos que o Venerável Mestre determinar.

Art. 64. São atribuições do Tesoureiro:

- I- arrecadar a receita da Loja, do Pecúlio Maçônico do Estado de Goiás, bem como pagar as despesas, à vista da documentação apresentada, sempre com autorização do Venerável Mestre;
- II- manter em dia todos os pagamentos de despesas ordinárias;
- III- recolher toda a receita em estabelecimento bancário que a possuir conta;
- IV- manter rigorosamente em dia a escrituração contábil da Loja colocando-a à disposição de qualquer Irmão do quadro, quando solicitado;
- V- apresentar, juntamente com o plano diretor do Venerável Mestre uma previsão orçamentária para o ano administrativo subsequente.
- VI- apresentar, mensalmente, um relatório de receitas e despesas referentes ao mês anterior para a Comissão de Economia e Finanças dar o parecer para votação, bem como relatório de todos

Antes
Dra. Laís F. Almeida Santos
ADVOGADA
OAB/GO: 59.574

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
30

VII- propor iniciativas a tomar, visando ao crescente progresso financeiro da Loja;

IX- não realizar pagamentos ou recebimentos sem o devido comprovante;

XI- elaborar, ao final do mandato, um relatório completo de sua gestão;

XIII- assinar, juntamente com o Venerável Mestre os cheques e documentos bancários, necessários para a movimentação das contas da Loja.

I- introduzir os visitantes em Loja, fazendo cumprir o ritual estabelecido para cada ocasião;

III- verificar a votação simbólica, dando o resultado ao Venerável Mestre;

V- cuidar para que toda a Ritualística seja cumprida em todo seu rigor, beleza e significado

Santos
Dra. Laís F. Almeida Santos
ADVOGADA
OAB/GO: 59.574



cada ocasião.

Parágrafo único. O Mestre de Cerimônia Adjunto auxilia e substitui o Mestre de Cerimônias em suas ausências e impedimentos.

Art. 66. São atribuições do Hospitaleiro:

- I- ser o provedor da assistência social aos Irmãos e familiares, necessitados da Beneficência da Loja;
- II- inteirar-se da situação particular de cada Irmão e, quando necessário, comunicar a Loja;
- III- visitar os Irmãos enfermos ou em dificuldades financeiras, para providenciar junto a Loja, o amparo devido;
- IV- fazer parte das comissões enviadas pela Loja aos doentes, necessitados, bem como a velórios e funerais;
- V- comunicar à Loja, com as necessárias discriminações, os socorros prestados, tudo fazendo para não colocar o socorrido em situação vexatória;
- VI- comunicar à Loja, na primeira reunião, da gestão subsequente, a situação dos que são socorridos pela Loja, com as sugestões que julgar oportunas;
- VII- sugerir programas filantrópicos, para que a solidariedade seja lembrada e cultivada pelos Irmãos;
- VIII- expor qualquer fato que possa influir nos auxílios que estão sendo prestados ou que mereçam estudos para novas concessões;
- IX- no caso de falecimento de Irmão do quadro, fazer, respeitosamente, o recolhimento dos documentos e Insígnias Maçônicas, deixando de recolher diplomas, aventais e comendas, que ficarão sob a guarda da cunhada.

Art. 67. São atribuições do Chanceler:

- I- Timbrar e selar papeis de expedientes legalmente sujeitos a essa formalidade;
- II- Ter a seu cargo o Livro de Registro de Presença dos Irmãos do

Dr. Lais F. Almeida Santos
 Dra. Lais F. Almeida Santos
 ADVOGADA
 OAB/GO: 59.574

Luís F. Almeida Santos

[Signature]
 ADVOGADA
 OAB/GO: 59.574

quadro e visitantes, que deverão estar à disposição até o final dos trabalhos;

- III- Elaborar e manter em dia, o mapa de frequência nas reuniões da Loja, dando ciência ao Venerável Mestre, por escrito ou reduzido a termo em ata, a relação dos Irmãos que tenham infringido a Lei, quanto à assiduidade;
- IV- Avisar em Loja e, particularmente a todos os Irmãos do quadro, os aniversariantes da semana, bem como comunicar todo evento envolvendo a família da Loja entregando-lhes os cartões ou os brindes de cumprimentos;
- V- Elaborar e manter atualizados, relações de todos os Irmãos do quadro, com endereço e telefone;
- VI- Representar, sempre que possível, a Loja em outras Lojas quando convidado;
- VII- Cooperar na administração da Loja naquilo que lhe for possível e quando solicitado.

Art. 68. O 1º Diácono é o emissário do Venerável Mestre durante a abertura e encerramento dos trabalhos.

Art. 69. O 2º Diácono é o emissário do 1º Vigilante na abertura e encerramento dos trabalhos.

Art. 70. O Porta Bandeira é o Guardião do Pavilhão Nacional em todas as Cerimônias da Loja.

Art. 71. O Porta Espada é o Guardião da Espada Flamíjera, nas Ordenações e Consagrações de Obreiros.

Art. 72. O Porta Estandarte é o Guardião das Insígnias Maçônicas.

Art. 73. São atribuições do Guarda do Templo:

- I- Vigiar a porta do Templo durante a realização das Assembleias;
- II- Anunciar ao Irmão 1º Vigilante a chegada de Irmãos atrasados para o ingresso no Templo;
- III- Impedir a entrada no Templo de pessoas estranhas aos trabalhos



maçônicos;

- IV- Impedir a entrada de Irmãos irregulares e sem autorização do Venerável Mestre para participar dos trabalhos;
- V- Evitar qualquer perturbação externa aos trabalhos;
- VI- Manter trancada a porta do Templo, após o início dos trabalhos e ao final, quando todos os Irmãos se retirarem, bem como, apagar todas as luzes da Loja.

Art. 74. São atribuições do Cobridor:

- I- Tomar conhecimento e reconhecer quem se apresente no vestíbulo do Templo ou à sua porta, nas horas em que a Loja esteja reunida;
- II- Examinar e verificar a regularidade de irmão visitante e desconhecido da Loja, conforme orientação ritualística.
- III- Manter ordem e silêncio no vestíbulo quando a Loja estiver reunida no Templo.

Art. 75. São atribuições do Arquiteto Decorador:

- I- Zelar pelo patrimônio providenciando a sua manutenção a tempo e à hora;
- II- Manter em dia o tombamento do patrimônio da Loja;
- III- Cuidar da boa aparência e o melhor estado do Templo;
- IV- Conservar o Templo ornado e preparando-o para as Reuniões;
- V- Providenciar o hasteamento do Pavilhão Nacional, na forma regulamentar, nos dias de feriados nacionais e, se possível, sugerindo e organizando solenidades que deverão contar com a participação de todos os Membros do quadro;
- VI- Manter em dia e em ordem, o Livro de Carga dos móveis, utensílios e alfaias da Loja;
- VII- Pedir orçamento à empresa idônea para proceder a consertos e reformas necessárias, na estrutura física do Templo, mediante autorização do Venerável Mestre.

Santos
Dra. Lais F. Almeida Santos
ADVOGADA
OAB/GO: 59.574

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
MAURO MESTRE SAMPAIO
344

Art. 76. O Mestre de Banquetes é o oficial encarregado de organizar e promover o Ágape Fraternal, nas oportunidades determinadas pelo Venerável Mestre e nos eventos festivos da Loja.

Art. 77. O Instrutor de Ritualística e Liturgia é o provedor das instruções ritualísticas e litúrgicas da Loja.

Parágrafo único. Compete ao Instrutor de Ritualística e Liturgia:

- I- Zelar pela observância dos rituais e da liturgia;
- II- Expedir instruções normativas ritualísticas e litúrgicas;
- III- Estabelecer um programa anual de eventos maçônicos, para a jurisdição, coordená-lo e executá-lo, visando à formação adequada de seus obreiros, principalmente em termos de conhecimento da estrutura administrativa da GLEG, Princípios Filosóficos e doutrinários da Ordem, Ritualística e Liturgia dos graus simbólicos.

Art. 78. O 1º Experto conduzirá os Candidatos durante as cerimônias de Iniciação, Elevação e Exaltação.

Parágrafo único. O 1º Experto substitui os Vigilantes em suas ausências ou impedimentos, bem como qualquer outro Oficial que não tenha adjunto.

Art. 79. O 2º Experto auxiliará o 1º Experto e o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

Art. 80. São atribuições do Mestre de Harmonia:

- I- Sonorizar o ambiente do Templo com melodias apropriadas para cada momento, conforme disposição no arquivo da Loja;
- II- Manter sob sua guarda e zelar pela conservação dos instrumentos utilizados na sonorização dos trabalhos;
- III- Alertar a Loja sobre perdas ou extravios de material sob sua responsabilidade;
- IV- Sugerir medidas que visem a uma melhor sonorização dos trabalhos.



Seção III

Das atribuições das Comissões Permanentes

Art. 81. Compete ao Venerável Mestre constituir as Comissões Permanentes e outras que entender necessárias ao dinamismo das atividades desenvolvidas pela Loja, bem como à realização de seu plano diretor.

Parágrafo único – Cada Comissão Permanente ou Temporária será composta por três (03) membros de livre nomeação do Venerável Mestre.

Art. 82. Compete à Comissão de Assuntos Gerais:

- I- Dar parecer sobre propostas, indicações, requerimentos e outros documentos que lhe forem encaminhados pelo Venerável Mestre;
- II- Conhecer e opinar sobre assuntos gerais e da Loja e dar parecer conclusivo quando o assunto não for privativo das outras comissões;
- III- Auxiliar diretamente o Venerável Mestre em todas as suas atividades administrativas, principalmente nas situações não previstas na Legislação Maçônica.

Art. 83. Compete à Comissão de Justiça e Legislação:

- I- Dar parecer sobre os assuntos relativos à aplicação das penalidades a Obreiros do quadro;
- II- Conhecer e opinar sobre os assuntos relativos à Legislação Maçônica e à sua correta aplicação;
- III- Emitir parecer conclusivo e apresentar sugestões que visem reformular e aperfeiçoar a Legislação Maçônica, particularmente a da Loja.

Art. 84. Compete à Comissão de Economia e Finanças:

- I- Examinar os livros, balancetes mensais, balanços e todos os documentos pertinentes à Tesouraria;
- II- Examinar a aplicação das receitas, reprimir abusos e anotar as despesas não autorizadas;
- III- Receber os metais da Loja na ausência do Oficial, de seu Adjunto

Santos
Dra. Lais F. Almeida Santos
ADVOGADA
OAB/GO: 59.574

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
36

ou vacância do cargo de Tesoureiro, devolvendo-os ao titular na primeira oportunidade;

IV- Dar parecer conclusivo sobre todos os assuntos e propostas que interessam às finanças da Loja, por determinação do Venerável Mestre;

V- Manter o Venerável Mestre informado a respeito da situação econômico-financeira da Loja.

Art. 85. A Comissão de Ritualística e Liturgia ficará encarregada de repassar as orientações e normas oriundas da Grande Loja, além de esclarecer sobre as controvérsias ritualísticas e litúrgicas e será constituída por Mestres Maçons com notório conhecimento da liturgia maçônica e será presidida pelo Instrutor de Ritualística e Liturgia.

Art. 86. Compete a Comissão de Modernização e Informática:

- I. Desenvolver, manter e ajustar os novos recursos de informática disponibilizados pela Grande Loja de Goiás;
- II. Atualizar, gerenciar necessidades de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- III. Modernizar processos administrativos por meio de digitalização online;
- IV. Propor atividades de formação técnico-administrativa da Loja no que se refere aos recursos de informática e gerenciamento de processos;
- V. Manter, orientar, adequar e modernizar a rede e sistema de informática da Loja;
- VI. Propor ou prover às necessidades interentes às demandas acima mencionadas, buscando eficiência, qualidade, agilidade, transparência e otimização dos recursos e dos processos necessários para a Loja;
- VII. Sugerir e propor ideias evolutivas junto à Grande Loja.



Seção IV

Do Conselho de Mestres Instalados ou de Ex Veneráveis Mestres

Art. 87. O Conselho de Mestres Instalados ou de Ex Veneráveis Mestres é um órgão consultivo em qualquer matéria, e deliberativo, nas administrativas, composto de todos os ex-Veneráveis Mestres que integrarem o quadro da Loja.

§ 1º. O Conselho de Ex Veneráveis Mestres será presidido pelo Venerável Mestre.

§ 2º. O Ato de criação do Conselho disporá sobre suas atribuições, funcionamento e formas de convocação.

Art. 88. As deliberações do Conselho de Mestres Instalados são vinculantes e obrigam a todos os membros, podendo, entretanto, o Venerável Mestre optar por deliberar pessoalmente e submeter a questão ao plenário da Loja.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E DA POSSE DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da forma e do resultado da eleição

Art. 89. A eleição para o cargo de Venerável Mestre será realizada na Loja em escrutínio secreto, no grau de aprendiz-maçom, pelo sufrágio universal e voto direto, com valor igual para todos, nos termos deste Estatuto.

Art. 90. O Código Eleitoral da Grande Loja e as instruções do Tribunal de Justiça Maçônico estabelecerão outras disposições atinentes às eleições.

Seção II

Dos eleitores

Art. 91. Considera-se eleitor o maçom regular que, na data da eleição, tendo pelo menos um (1) ano de filiação em Loja jurisdicionada, comprove frequência à metade das sessões maçônicas dos doze (12) meses anteriores ao pleito, e não dispensado desta exigência o membro remido.

§ 1º. Não se admitem o voto por procuração e o voto múltiplo, assim considerado o dado pelo maçom credenciado por mais de um título.

Antes:
Dra. Laís F. Almeida Santos
ADVOGADA
OAB/GO: 59.574

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
38

§ 2º. Não terá direito a voto os membros da Loja que, até 30 (trinta) dias antes da eleição, esteja em débito para com a tesouraria da Loja ou da Grande Loja.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE VENERÁVEL MESTRE

Art. 92. A eleição para o cargo de Venerável Mestre da Loja realizar-se-á na primeira quinzena de maio de cada ano, em dia previamente fixado, não podendo ser adiada por falta de quorum.

§ 1º Extraordinariamente, a Loja realizará eleições nos casos de vacância.

§ 2º O mandato do Venerável Mestre é de um ano, salvo quando for eleita segundo o calendário especial de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º O Venerável Mestre nomeado ou eleito em período extraordinário terá o mandato fixado no Ato que fixar o calendário especial.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária de Eleição, será convocada por edital, publicado em Loja, na primeira reunião do mês de abril e afixado no placar de anúncios, trinta dias (30) antes da Eleição, no mínimo.

§ 5º O membro da Loja, que estiver em pleno gozo de seus direitos Maçônicos e desejar concorrer ao Cargo de Venerável Mestre, poderá apresentar seu nome em Assembleia da Loja até o fim do mês de abril, podendo fazê-lo até uma Sessão antes da designada para as eleições.

§ 6º É permitida uma (1) reeleição para o cargo de Venerável Mestre.

Art. 93. São condições mínimas de elegibilidade ao cargo de Venerável Mestre:

- I- Idade mínima de vinte e um (21) anos até a data da posse;
- II- Ser mestre-maçon há mais de um (1) ano na data do registro da candidatura;
- III- Estar filiado à Loja há pelo menos um ano (1) ano até a data da eleição;
- IV- Estar no pleno gozo dos direitos maçônicos e em dia com as

obrigações financeiras perante a Loja;

- V- Ter frequentado pelo menos a metade das sessões maçônicas da Loja nos doze (12) meses anteriores ao pleito;
- VI- Não ter sofrido condenação criminal pela justiça maçônica ou profana por crime doloso, salvo se extinta a punibilidade.

Art. 94. O Venerável Mestre eleito tomará posse e será instalado perante a Assembleia Geral da Grande Loja, no segundo Sábado do mês de junho, salvo no ano em que ocorrer posse de Grão Mestre, quando será designada sessão especial para data anterior.

§ 1º - Vagando o cargo de Venerável Mestre, antes de decorrido metade de seu mandato, o 1º Vigilante ou, na sua falta, o 2º Vigilante, convocará e presidirá eleição suplementar, no prazo de quinze (15) dias.

§ 2º - Se a vacância ocorrer na segunda metade do mandato será convocado o último Venerável Mestre da Loja para assumir o cargo.

Art. 95. Extinguir-se-á o mandato:

- I- Pelo seu cumprimento;
- II- Por morte do mandatário;
- III- Por renúncia do titular;
- IV- Pela suspensão dos direitos Maçônicos de seus titular; e.
- V- Por sentença condenatória transitada em julgado, proferida pelo Tribunal de Justiça Maçônico.

Art. 96. Havendo recurso contra o resultado das eleições, a Loja formará o processo instruindo-o com:

- I- Cópia da Ata dos trabalhos eleitorais;
- II- Relação dos votantes; e
- III- As Razões do recurso acaso apresentadas.

§ 1º Da Ata constará, obrigatoriamente, a interposição de recurso, quando houver, bem como a notificação ao recorrente de que deverá entregar ao Venerável Mestre, dentro de três (3) dias, as razões do recurso.

[Assinatura]
Dra. Lais F. Almeida Santos
ADVOGADA
OAB/GO: 59.574

[Assinatura]

[Assinatura]
40

§ 2º Findo o prazo ao parágrafo anterior e não sendo apresentadas as razões do recurso pelo recorrente, a Loja julgará o Recurso, para validar ou não a eleição.

§ 3º Invalidada a eleição, outra eleição será convocada no prazo de quinze (15) dias.

Art. 97. Será proclamado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos apurados, respeitado o quorum mínimo.

§ 1º - No caso de empate, resolver-se-á a favor do que tiver maior idade Maçônica, ou, em última hipótese a favor do que tiver maior idade civil.

§ 2º - Sendo candidato único, o mesmo deverá obter cinquenta por cento (50%) mais um (1), dos votos válidos apurados.

§ 3º - A proclamação do eleito será feita por ato da Mesa Eleitoral e o resultado deverá ser comunicado à Grande Loja no prazo de oito (8) dias.

CAPÍTULO VI DA POSSE

Art. 98. O Venerável Mestre será instalado e tomará posse perante a Assembleia Geral da GLEG no segundo sábado do mês de junho, salvo no ano em que ocorrer posse de Grão-Mestre, quando será designada sessão especial para data anterior.

Art. 99. O Venerável Mestre Instalado será empossado em sua Loja e receberá o cargo por intermédio do Ex Venerável na primeira sessão que seguir à instalação e posse.

Parágrafo único. A ausência do Ex Venerável não impedirá o Venerável instalado de assumir o cargo, caso em que prestará o compromisso perante a Loja, preferencialmente sob a presidência do seu membro instalado mais antigo, entre os presentes à sessão.

Art. 100. Na mesma sessão, o Venerável Mestre empossado dará posse ao Primeiro e Segundo Vigilantes, assim como aos demais Oficiais e Comissões nomeadas para a administração da Loja.



TÍTULO IV **DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

Art. 101. O patrimônio da Loja é o acervo de bens econômicos úteis, cuja disponibilidade lhe pertença.

Art. 102. Constitui-se o patrimônio da Loja, principalmente de bens imóveis, veículos que vier adquirir, instalações, móveis e utensílios, suprimentos para funcionamento da secretaria e da tesouraria, almoxarifado, livros, rituais e outros bens integrantes de seu acervo.

Parágrafo único – Poderá a Loja, por aprovação de sua Assembleia, ceder o espaço físico de suas instalações, com a finalidade de abrigar outras Lojas Jurisdicionadas à Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás, ou outra entidade para-maçônica regulamentada por ela, cujo funcionamento obedecerá regras a serem estatuídas por esta Loja em seu Regimento Interno.

Art. 103. São fontes financeiras do patrimônio da Loja:

- I- As contribuições e taxas que fixar para seus membros;
- II- As doações, legados ou contribuições eventuais;
- III- O resultado das promoções ou campanhas autorizadas pela Assembleia, ouvida a Grande Loja, se for o caso;
- IV- Os rendimentos obtidos na exploração econômico-financeira, observadas as limitações da Constituição da Grande Loja;
- V- O Tronco de Solidariedade;
- VI- As taxas de captação de novos membros;
- VII- As receitas extraordinárias.

Art. 104. A receita ordinária da Loja será prevista em orçamento anual, cuja vigência vai de 1º de junho a 31 de junho do ano seguinte.

Art. 105. A disponibilidade patrimonial e a autonomia financeira da

Loja não a eximem das seguintes obrigações:

- I- Encaminhar à Grande Loja os balancetes financeiros mensais
- II- Prestar contas à Grande Loja da gestão econômico-financeira de sua Diretoria;
- III- Cumprir as determinações legais emanadas da Grande Secretaria, atinentes a matéria.

Art. 106. O patrimônio da Loja é escriturado em seu nome e criteriosamente controlado.

Art. 107. O Patrimônio da Loja responde pelas obrigações assumidas por sua Diretoria.

§ 1º - Os membros que agirem com dolo, má fé ou culpa inescusável, ficam obrigados ao ressarcimento civil promovido pela autoridade competente.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, será aplicada a Legislação Maçônica vigente, pertinente a matéria.

Art. 108. Os bens móveis e imóveis da Loja não podem ser alienados nem gravados de ônus, sem prévia autorização da Assembleia Geral e aquiescência da Grande Loja.

§ 1º - É nula de pleno direito a alienação ou gravame de bens móveis e imóveis da Loja feitos em desobediência a este artigo.

§ 2º - A autorização da Grande Loja, deve preceder decisão da Assembleia da Loja, consentindo na alienação ou gravame.

Art. 109. O acervo financeiro da Loja deve ser depositado em agência bancária de sua sede, e a conta respectiva, movimentada através de cheque assinado pelo Venerável Mestre e pelo Tesoureiro.

Parágrafo único - O cheque dever ser emitido, de preferência, nominativamente.

Antônio
Dra. Laís F. Almeida Santa-
ADVOGADA
OAB/GO: 59.574

[Assinatura]

[Assinatura]



TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110. A Loja perderá a sua regularidade e será extinta, quando seus membros ficarem reduzidos a menos de sete (07).

Art. 111. A Loja poderá perder ainda a sua regularidade e extinguir-se, a qualquer tempo, por decisão de sua Assembleia Geral.

Art. 112. Qualquer que seja a causa de sua dissolução, seu patrimônio passará integralmente ao domínio da Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás, sediada em Goiânia, Capital do Estado.

Art. 113. O patrimônio desta Loja também passará ao domínio da Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás, na hipótese dela decidir jurisdicionar-se a outra Grande Loja ou outra Potência Maçônica.

Art. 114. Os membros da Loja Simbólica ____ nº ____, não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em seu nome.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 115. A Loja elaborará, no prazo de trinta (30) dias da promulgação desta alteração de seu Estatuto, o seu Regimento Interno.

Art. 116. O Regimento Interno da Loja somente entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral desta Loja.

Art. 117. A Loja tem o prazo improrrogável de noventa (90) dias para averbar o presente Estatuto no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de sua sede.

Art. 118. No prazo máximo de trinta (30) dias, após o registro do presente Estatuto, a Loja encaminhará à Secretaria Geral da Grande Loja, Certidão do Ato respectivo.

Art. 119. Os casos omissos serão resolvidos com fulcro na Constituição, no Regulamento Geral, e nos Códigos de Justiça da Grande Loja

L. Almeida Santos
Dra. Laís F. Almeida Santos
ADVOGADA
OAB/GO: 59.574

Mauro Rebeto Sampaio

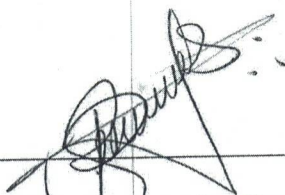
[Assinatura]

ATA DE CONVOCAÇÃO
44

Maçonica do Estado de Goiás.

Art. 120. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação revogando-se o Estatuto anterior.

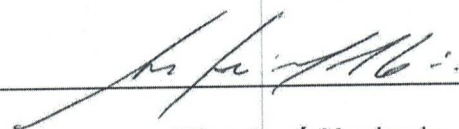
Catalão-GO, 01 de abril de 2024.



Renato Ferreira Soares

Venerável Mestre

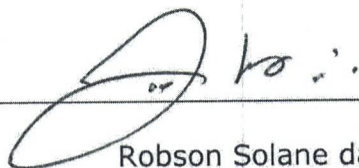
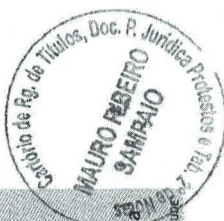
CIM: 12714



Silas José Machado

Primeiro Vigilante

CIM: 12241



Robson Solane da Costa

Segundo Vigilante

CIM: 14037

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
AV. PAULINA FONSECA PASTORAL, Nº 1.726 - CENTRO - CEP: 75011-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (61) 3411-2500 - FAX: (61) 3411-8114
CNPJ: 02.713.814/0001-88 TABELIÃO: MAURO FERREIRO SAMPALHO
Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 83,
protocolizado e digitalizado sob o nº 73.210 e registrado sob
o nº 1.143, as fls. 270V/292V. Dou fé. CATALÃO-GO,
02/04/2024.
Custas: R\$ 84,96 Taxa Jud.: R\$ 18,87 Total: R\$ 126,14
Elo: 01573204012313030650001
Consulte: <http://maudicial.tigo.jus.br>
BEL. SAMARA CRISTINA SAMPALHO - Substituta
NUNCA ASSINAR COM O Selo de Identificação
QUALQUER EMENDA OU FALSIFICAÇÃO CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE


Dra. Lúis F. Almeida Santos
ADVOGADA
OAB/GO: 59.574

Resumo

Deise Bastos Valbão Pasquarelli Oliveira

Deise Pasquarelli

Nascida em 11 de setembro de 1963, no Brás, São Paulo, Capital.

Filha de Lacy Bastos Valbão, falecido em 2019 e Isaura Turcatto Valbão, que completará 91 anos em 2 de julho próximo.

Irmãos: Denise, além de Vitor e Valquíria, estes dois apenas por parte de pai.

Casada com Léo Pasquarelli há 29 anos

Mãe de Pedro Lucas Pasquarelli, 27 anos, nascido em SP, capital mas o mais goiano da família.

Madrasta de Márcio, Lea e Karina, além de avó postiça de cinco netas: Luana, Thalita, Isabela, Letícia e Júlia.

Todos Pasquarelli.

Na ordem de formação

Professora; publicitária; pedagoga, psicopedagoga especialista em relações interpessoais, supervisão escolar e RH; jornalista; especialista em Responsabilidade Social, Gestão de riscos e crises (compliance), Gestão de Projetos, Relações Institucionais. E comissária de bordo! Meu currículo - <https://www.linkedin.com/feed/>

Egressos de São Paulo, Capital, chegamos em Catalão em 1999. Meu esposo, Léo Pasquarelli, veio antes, em agosto, para iniciar a logística da última remessa de carros da MMCB vindos do Japão, haja vista a consolidação da fábrica no município para a efetiva produção destes veículos. Meu filho, Pedro Lucas, e eu, chegamos em 19 de novembro de 1999 para conhecer a cidade e era, até então, uma experiência para que ficássemos juntos até que o trabalho do Léo terminasse.

Porém, as pessoas da cidade nos encantaram. Fomos recebidos com o abraço de Tânia Mara Barreto e sua família, do Mara Hotel, nossa primeira casa. Nos apresentaram o "Tio Nilson e tia Maria Alves", do então Núcleo Educativo como opção para escola do Pedro, que tinha apenas 1 ano e 11 meses ao chegarmos e comemorou seus dois anos numa festinha de aniversário providenciada pela Tânia, ainda no hotel, oportunidade em que conhecemos Toninho e Márcia Becker, hoje padrinhos de batismo do Pedro.

Então, pedi para a vizinha em São Paulo para despachar nossa mudança ...

Aliado à porção generosa de gentileza da acolhida, observamos que Catalão era robusta no quesito segurança, com ocorrências típicas de cidade pequena, e tímida no quesito empresas de Comunicação. Como era um dos nossos ramos de atividade em São Paulo, meu esposo e eu decidimos permanecer e abrir a Pietro Comunicação.

Ele pediu demissão; lá em São Paulo foi chamado de louco pela escolha profissional. Mas, a nossa escolha sempre foi a familiar e pessoal.

Com a graça de Deus, haja vista que para nós Catalão é também terra de provação, passamos e temos atravessado todas as adversidades, porque assim estava planejado para nós. Mas, o diferencial tem sido passar cada uma delas EM CATALÃO com o apoio e cuidado dos amigos que fizemos, que hoje valem mais do que irmãos porque os conhecemos também na angústia. Provérbios 17:17

Sem parentes na cidade, além de minha mãe que hoje mora aqui também, somos conhecidos não pelo sobrenome local, mas pelas ações positivas que deixamos por onde passamos ao prestar serviços e fazer amigos.

Em dezembro de 1999, nos mudamos do Mara Turismo, alugamos nossa casa, e a Tânia ainda nos cedeu um quarto do Hotel para ser o nosso primeiro endereço comercial. Começamos a trabalhar ainda em 1999 e fundamos a Pietro Comunicação em 1 de janeiro de 2000; são 25 anos de aprendizado desde então.

Criávamos ímãs para geladeira (era novidade), dávamos consultoria de comunicação, administração e mercado, foco de conhecimento de meu esposo, treinamento para atendimento ao cliente no comércio varejista, planejamento de marketing (não existia rede social), campanha para Associação Comercial, roteiros para rádio e TV...e fomos aprimorando nossas opções de atividade. No leque, a produção de projetos culturais, sociais e ambientais. Desde o início, estávamos alinhados com o futuro porque entendíamos Catalão como uma cidade que não cresceria pensando nos limites geográficos. Catalão é muito mais!

Mesmo após o furto de 2001, quando nos levaram todos os equipamentos do estúdio, o primeiro digital da cidade, antes mesmo da TV local, persistimos com total apoio dos amigos catalanos.

E que benção ter nascido em 11 de setembro e morar em Catalão! Meu abraço fraterno ao prefeito Adib Elias e querida Adriete! Também à querida Suzete e memória saudosa do caro Dida.

Abraço ao amigo de sempre, Velomar Rios e Neusa.

Tanta gratidão, tantas provações...

Abraço especial ao amigo Jair Humberto, com quem criamos laços de amizade logo ao chegarmos. Bons tempos de longas conversas na Imobiliária do professor Chaud.

Nosso caminho profissional nos permitiu prestar serviços às mineradoras locais, Copebras e Anglo American, hoje CMOG, por dez anos; além de trabalhos pontuais para misturadoras e eventos sazonais da atual Mosaic, à época Vale, Fosfertil e Ultrafertil. Um marco profissional foi organizar, em Catalão, a vinda do Exmo. Presidente Lula, em sua primeira viagem oficial ao nosso Estado, no Projeto Goiás 2 – da ‘verticalização do fosfato’ e expansão da Copebrás em 15 de abril de 2003. Foram mais de 8 meses de dedicação de uma equipe disposta a sempre fazer um trabalho de excelência, que nos pauta até hoje. Destaco aqui a memória de Olívia Silva Luiz, nossa primeira funcionária, minha grande e fiel amiga, modelo de caráter, de amizade irrestrita, que hoje descansa em paz.

Também prestamos serviços de comunicação para a SAE, para os dois hospitais particulares, para a prefeitura Municipal de Catalão, quando fizemos o grande desfile de aniversário da cidade na primeira gestão do prefeito Adib Elias, bem como a organização do primeiro carnaval, também naquela gestão. Antes, fizemos a campanha histórica do PT à prefeitura, para o saudoso João Enéas.

São 25 anos de muita luta e muitas vitórias. Assessoramos, enquanto jornalistas e relações públicas, dezenas de empresas, incluindo o Colégio Universitário, onde também fui coordenadora pedagógica e educacional. Fizemos parte efetiva na fundação do jornal Diário de Catalão, e desde nossa chegada, participamos diretamente da produção de projetos para o terceiro setor. Atuamos na FENOVA, como assessoria de imprensa, diretoria e para capacitação na elaboração de projetos; também essa aproximação com inúmeras associações de Catalão e Ouvidor, todas do terceiro setor, com foco em capacitação para elaboração de projetos. Para a Lei Rouanet, especificamente, elaboramos e tivemos projetos aprovados e realizados desde 2000, quando ainda em Catalão não conheciam essa modalidade de aporte financeiro.

Quanta história boa de lembrar.

Uma delas, de 2017, quando tivemos a oportunidade de conhecer pessoas como Haley Margon Vaz, que dispensa apresentações. Conviver, através dos Projetos, com pessoa que escreveu a história de Catalão e também de Goiás, fazer parte, ser chamada de amiga e parceira social por ele é uma honra gigantesca.

Atualmente, nossa atuação é dedicada à Elaboração, Captação e Gestão de Projetos, Otimização de processos, à Comunicação, Consultorias e ESG, este último, aspecto ainda pouco explorado pelas empresas de prestação de serviço local além de nós. A parceria com o Instituto Equilíbrio Social e com o Instituto Professor João Margon Vaz nos fortalece o coração, tamanho o carinho e reciprocidade que nos une.

Os projetos sociais em que imprimimos nosso empenho, obviamente não levam nosso nome, mas o legado é indelével às gerações. Na educação, no esporte, para a cultura catalana, ao meio ambiente e no resgate da vulnerabilidade social, tem sempre um pouco da Pietro Comunicação.

Nossa passagem pela Secretaria de Cultura, na gestão de Luís Estevam e 4 meses com Maria da Glória, delineou um desafio enorme para mim; mas o resultado foi a vinda de cerca de 2 milhões à Cultura Catalana, além da consolidação do Sistema Municipal de Cultura em prazo recorde.

A titulação de cidadã catalana alcança não somente a mim, mas também ao meu esposo, o nosso pioneiro nessa terra abençoada, ao meu filho Pedro Lucas, que é catalano de coração e não troca Catalão por nenhum outro lugar que tenha vivido. E à minha mãe, Dona Isaura.

Muito obrigada, Jair Humberto, nosso grande amigo dos tempos de conversas boas, você, Léo e eu, ainda na imobiliária em que você trabalhava, onde passávamos horas aprendendo sobre a cidade escutando a sua boa prosa.

Espero ter resumido o essencial, muito obrigada pela gentileza e amizade.

Ricos não ficamos, bens não temos, mas o que levaremos para sempre serão as memórias e o carinho de cada um de vocês no coração.

Muito obrigada.

Deise Pasquarelli

22 de junho de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

56716106/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

RENATO FERREIRA SOARES

OU

CPF n. 777.069.781-68

Certidão emitida em 09/02/2026, às 14:55:22 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 09/02/2026, às 08:04:14.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 56716106

Código de Validação: 4499 F021 9734 210B E9F0 8ECE CD32 161D

Data da Atualização: 09/02/2026, às 08:04:14





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

56716045/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

RENATO FERREIRA SOARES

OU

CPF n. 777.069.781-68

Certidão emitida em 09/02/2026, às 14:54:42 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 09/02/2026, às 08:04:14.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 56716045

Código de Validação: 0E02 77CB 04BE EF85 075D 87DA A7B1 76C4

Data da Atualização: 09/02/2026, às 08:04:14





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

56716187/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

SILAS JOSE MACHADO

OU

CPF n. 427.220.711-34

Certidão emitida em 09/02/2026, às 14:56:28 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 09/02/2026, às 08:04:14.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 56716187

Código de Validação: F6A9 AE8F A9D8 6777 CDAD 4018 4991 295D

Data da Atualização: 09/02/2026, às 08:04:14





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

56716226/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

SILAS JOSE MACHADO

OU

CPF n. 427.220.711-34

Certidão emitida em 09/02/2026, às 14:56:49 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 09/02/2026, às 08:04:14.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 56716226

Código de Validação: 1894 F153 28A9 392C 4A73 1681 5A31 9445

Data da Atualização: 09/02/2026, às 08:04:14





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

56716289/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ROBSON SOLANE DA COSTA

OU

CPF n. 766.212.356-15

Certidão emitida em 09/02/2026, às 14:57:28 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 09/02/2026, às 08:04:14.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 56716289

Código de Validação: 28AB 6127 C7A7 5327 7BB4 C16D 14AC 8BEB

Data da Atualização: 09/02/2026, às 08:04:14





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

56716335/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ROBSON SOLANE DA COSTA

OU

CPF n. 766.212.356-15

Certidão emitida em 09/02/2026, às 14:57:47 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 09/02/2026, às 08:04:14.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 56716335

Código de Validação: 6DEC 7DFC EE04 06DA C67C FE39 A856 22EF

Data da Atualização: 09/02/2026, às 08:04:14

